**CONTRATO No. 69/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (LEGUMES E OVOS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 29/2017**

**Processo nº 589/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Rosada & Rosada Ltda - ME, Inscrita no CNPJ 61.826.483/0001-72, Inscrição Estadual nº 535.110.438.110, estabelecida à Praça Dr. Alfredo Cardoso, n° 1336, Box 125, bairro Centro, CEP: 13400-090, Fone: (19) 3433-5120, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Claudio Cesar Rosada, Sócio Administrador, portador do RG nº 2.069.204-4 e CPF nº 122.694.198-20.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (legumes e ovos) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 700 | KG | CENOURA | R$3,50 | R$2.450,00 |
| 2 | 1450 | KG | TOMATE MADURO PARA SALADA | R$5,80 | R$8.410,00 |
| 3 | 160 | KG | VAGEM MANTEIGA | R$9,00 | R$1.440,00 |
| 4 | 450 | KG | CEBOLA | R$2,80 | R$1.260,00 |
| 5 | 600 | DZ | LIMÃO TAITI | R$6,80 | R$4.080,00 |
| 6 | 520 | DZ | OVOS BRANCOS MÉDIOS | R$5,50 | R$2.860,00 |
| 7 | 230 | KG | ABÓBORA MADURA DESCASCADA | R$5,00 | R$1.150,00 |
| 8 | 600 | KG | CHUCHU | R$3,00 | R$1.800,00 |
| 9 | 350 | KG | ABOBRINHA PAULISTA | R$4,50 | R$1.575,00 |
| 10 | 40 | KG | PIMENTÃO VERMELHO | R$9,00 | R$ 360,00 |
| 11 | 310 | KG | PEPINO JAPONÊS | R$5,80 | R$1.798,00 |
| 12 | 1300 | KG | BATATA BINGE | R$3,00 | R$3.900,00 |
| 13 | 30 | MÇ | RABANETE | R$4,00 | R$ 120,00 |
| 14 | 450 | KG | REPOLHO BRANCO | R$3,00 | R$1.350,00 |
| 15 | 140 | KG | MANDIOQUINHA (BATATA BAROA) | R$9,50 | R$1.330,00 |
| 16 | 280 | KG | BETERRABA | R$3,00 | R$ 840,00 |
| 17 | 40 | KG | REPOLHO ROXO | R$6,00 | R$ 240,00 |
| 18 | 40 | KG | PIMENTÃO VERDE | R$5,80 | R$ 232,00 |
| 19 | 180 | KG | MANDIOCA AMARELA DESCASCADA | R$4,50 | R$ 810,00 |
| 20 | 170 | KG | BERINJELA | R$6,00 | R$1.020,00 |
| 21 | 480 | MÇ | COUVE FLOR | R$5,50 | R$2.640,00 |
| 22 | 50 | KG | TOMATE CEREJA | R$13,90 | R$ 695,00 |
| 23 | 550 | MÇ | BRÓCOLIS | R$5,00 | R$2.750,00 |
| 24 | 40 | KG | BATATA PIRULITO | R$4,00 | R$ 160,00 |
| 25 | 50 | KG | QUIABO | R$9,00 | R$ 450,00 |
| 26 | 280 | KG | TOMATE PARA MOLHO | R$3,80 | R$1.064,00 |
| 27 | 40 | KG | PIMENTÃO AMARELO | R$9,50 | R$ 380,00 |
| 28 | 10 | KG | NABO | R$10,00 | R$ 100,00 |
| 29 | 30 | KG | JILÓ | R$5,80 | R$ 174,00 |
| 30 | 50 | KG | ERVILHA FRESCA | R$35,00 | R$1.750,00 |
| 31 | 100 | KG | ABOBRINHA ITALIANA | R$4,00 | R$ 400,00 |
| 32 | 300 | KG | BATATA DOCE | R$3,00 | R$ 900,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 48.488,00** |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 48.488,00(quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**,** designando como gestora a funcionária Paula F. Carneiro.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura em 12 de julho até 31 de dezembro de 2017.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

 **6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

 **6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 589/2017 - Pregão Presencial n.º 29/2017

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 12 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**CLAUDIO CESAR ROSADA**

**Sócio - Administrador**

**Rosada e Rosada Ltda - ME**